



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano I • Nº 993

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 042/2021 De 18 De Maio De 2021** - Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Taperoá-BA e dá outras providências.
- **Decreto Nº 043/2021 De 18 De Maio De 2021** - Institui a busca ativa escolar no município de Taperoá-BA que tem como objetivo atender as estratégias do plano municipal de educação, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 044/2021 De 18 De Maio De 2021** - Dispõe sobre a criação e normatização da Carteira de Identificação Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal de Taperoá e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 042/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Taperoá-BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Taperoá/BA, os membros.

I – Representante do Poder Executivo

Titular: Claudius Veloso Andrade

Suplente: Ítalo da Silva Mendes.

II- Representante dos Trabalhadores da Educação

Titular: Maria de Lourdes do Rosário Alves

Suplente: Sandra Regina Assunção do Rosário.

Titular: Edite Costa Pereira.

Suplente: Luzinaldo Amparo Amorim do Rosário.

III- Representante de pais de alunos.

Titular: Aline de Jesus Souza

Suplente: Jelmária de Souza Oliveira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Titular: Rana Barbara de Souza Gonçalves Nascimento

Suplente: Jorge Conceição dos Santos

IV- Representante da Sociedade Civil.

Titular: Leidane de Jesus Santos

Suplente: Demétrio A. Gomes

Titular: Luzinete dos Santos

Suplente: Antonio Carlos da Conceição dos Santos

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 18 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 043/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui a busca ativa escolar no município de Taperoá-BA que tem como objetivo atender as estratégias do plano municipal de educação, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes no Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Taperoá, com intuito de atender as estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Art. 3º O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria/decreto, e terá as seguintes atribuições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia;

II - Propor a Prefeita a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;

III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 4º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria/decreto, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:

II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 5º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 6º O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria/decreto:

I – Gestor Político;

II – Coordenador Operacional;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

VII – Um representante da Secretária Municipal de Planejamento;

VIII – Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

Art. 7º Poderão ser convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 18 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 044/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação e normatização da Carteira de Identificação Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal de Taperoá e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município:

Considerando a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

Considerando que cabe a Administração Pública o dever de possibilitar aos seus servidores os recursos necessários ao melhor desempenho de suas atribuições e a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, utilização, controle, indenização e recolhimento das cédulas de identidade funcional,

Decreta:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação Funcional (CIF) da Guarda Civil Municipal de Taperoá, instituído a normatização e as condições para sua emissão e parâmetros de validade, uso correto e recolhimento, descrito na forma deste Decreto.

§1º O Objetivo é estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos Guardas Municipais, a fim de obter a emissão da carteira de identificação funcional.

§2º O documento de que trata o "caput" deste artigo terá fé pública no âmbito nacional, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

QUANTO A RESPONSABILIDADE E CUMPRIMENTO

Art. 2º Todos os Guardas Municipais lotados na Guarda Civil Municipal de Taperoá em pleno exercício da função nas unidades administrativas e operacionais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

deverão usar e se responsabilizar por sua carteira de identificação funcional que deverá ser emitida pela corporação da Guarda Civil Municipal.

LEGISLAÇÃO DE AMPARO LEGAL

Art. 3º A devida identificação dos guardas municipais com a sua devida emissão da carteira de identificação funcional está amparada conforme a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 12.037, de 01 de outubro de 2009, e em conformidade com regulamentação profissional constituído pelo CBO nº 5172-15.

DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º O agente da Guarda Civil Municipal requerente, deverá se dirigir ao superior hierárquico designado para coletar as informações necessárias para emissão da CIF.

Art. 5º O superior hierárquico designado para coletar as informações para emissão da CIF, encaminhará os formulários de solicitação da CIF ao Setor de Gestão de Pessoas ou equivalente responsável pela emissão das CIF.

Art. 6º O superior hierárquico designado para coletar as informações no momento do atendimento deverá preencher o formulário de características físicas, coletar a assinatura, a foto do servidor e demais informações necessárias, que deverá estar em conformidade com as normas de procedimentos e legislação vigentes.

Art. 7º A superior hierárquico designado atualizará as informações pessoais do servidor sempre que houver necessidade ou ao final do prazo de validade das CIF.

Art. 8º Após a realização dos itens anteriores o superior hierárquico designado, agendará a data de entrega da CIF ao agente da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º No ato do recebimento da CIF pelo agente da Guarda Civil Municipal, a o superior hierárquico designado registrará a entrega da mesma em livro de controle e no formulário de recebimento do documento solicitado, com a devida assinatura do servidor comprovando o seu recebimento, cabendo ao guarda civil municipal responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Art. 10º - A Cédula de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em outro cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III - em caso de cumprimento de pena;
- IV - demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo Único - No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova carteira de identidade funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 11º O Comando da Guarda Civil Municipal recolherá as Cédulas de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Art. 12º A expedição da 2ª via da carteira de identidade funcional ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).
- IV- perda da validade:

Art. 13º É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Carteira de Identidade Funcional sem a devida autorização do Comando da Guarda Civil Municipal.

DESCRIÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 14º Na CIF constarão informações como: nome do GCM, matrícula, função, data de nascimento, tipo de sanguíneo, filiação, assinatura do portador, RG,

CPF, data de admissão funcional, CNH, naturalidade, assinatura do secretário e observações, conforme modelo no Anexo I desta Lei.

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Em caso de solicitação de 2ª via da CIF por motivo de perda ou extravio, o agente da Guarda Civil Municipal deverá apresentar no momento do requerimento, obrigatoriamente, cópia do Boletim de Ocorrência pela autoridade policial competente.

Art. 16º Em caso de requerimento de 2ª via da CIF por conta de rasura ou qualquer outro dano, o agente da Guarda Civil Municipal deverá devolver, obrigatoriamente, o documento danificado.

Art. 17º O descumprimento desta normativa será definido como falta disciplinar, podendo sofrer punições conforme o Regimento Interno Disciplinar da Guarda Civil Municipal e ou demais legislações específicas.

Art. 18º Os casos omissos nesta legislação serão solucionados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 19º O Servidor deverá apresentar sua cédula de identidade funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, dano, furto ou roubo ao comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 20º Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Civil Municipal para ser inutilizada após os registros necessários.

Art. 21º A Carteira de Identificação Funcional - CIF será emitida conforme modelo no Anexo I desta Lei.

Art. 22º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do município.

Art. 23º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.


Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 18 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Anexo I

 Prefeitura Municipal de Taperoá
Secretaria Municipal de Administração
Guarda Civil Municipal

Carteira de Identidade Funcional

Nome: João de Tal da Silva

Matrícula: 0101010 Função: GUARDA MUNICIPAL

Data de Nascimento: 04/04/2001 Tipo Sanguíneo: O+

Filiação: Antonio de Tal
Maria de Tal

Assinatura do Portador

RG: 0000000000000 CPF: 0000000000000

Data de Admissão: 02/02/2222 CNH: 0000000000000

Naturalidade: Taperoá - BA

Assinatura do Prefeito

Observações:

Guarda Civil Municipal de Taperoá - BA

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSOGEDEYE1VAYXM5XBJWHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.